

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS

Proces	so nº		06/2021								
Pregão Presencia Registro de preços nº			06/201								
Tipo	Menor p	nor preço por item (HORA TRABALHADA)									
Dotaçõe Orçame		ASSIST ADMINIC POLÍCIA ESPOR EDUCA EDUCA SAÚDE SAÚDE SAÚDE OBRAS	EDO PREFEITO: 02.01.01 - 04.122.9003.2003 - 3.3.90.39.00 ficha 28 fonte 100 TE SOCIAL: 02.02.01 - 08.244.9017.2007 - 3.3.90.39.00 ficha 46 fonte 100/129/156 RAÇÃO: 02.03.01 - 04.122.9002.2010 - 3.3.90.39.00 ficha 83 fonte 100 ILLITAR: 02.03.01 - 04.181.9002.2011 - 3.3.90.39.00 ficha 93 fonte 100 02.05.01 - 27.812.9009.2028 - 3.3.90.39.00 ficha 233 fonte 100/117 O: 02.05.01 - 12.361.9005.2023 - 3.3.90.39.00 ficha 188 fonte 100/101/145/147 O: 02.05.01 - 12.122.9005.2060 -3.3.90.39.00 ficha: 171 fonte 101 2.04.01 -10.302.9013.2016 - 3.3.90.39.00 ficha 139 fonte 102 2.04.01 - 10.301.9016.2014- 3.3.90.39.00 ficha 123 fonte 102/155/159 GILÂNCIA SANITÁRIA): 02.04.01-10.304.0013.2018-3.3.90.39.00 ficha 153 fonte 159 ERVIÇOS URBANOS: 02.06.01-15.452.9002.2029 - 3.3.90.39.00 ficha 277 fonte 100 ETRADAS VICINAIS: 02.06.01- 26.782.9025. 2033 - 3.3.90.39.00 ficha 303 fonte 100								
Da part	icipação	Em	itação destinada exclusivamente para participação de Microempresa e presa de Pequeno Porte, na forma do artigo 48, inciso I da Lei mplementar 123/06								
1ª Sess	ão Públ	ica	27/01/2021 às 08h								
Data envelop	limite pes nº 0'	-	entrega dos 27/01/2021 às 08h º 02.								
Objeto certame	e pr	eventiv olícia M	ção de empresa especializada para prestação de serviços de mecânico o e corretivo nos veículos leves da frota Municipal de Olímpio Noronha e dilitar conforme convenio, conforme especificações constantes no termo ncia anexo I do edital.								
Valor trabalha Estimat	por ada/ tiva de h	horas ioras	Valor por hora trabalhada em veículos leves: R\$ 93,33 (máximo) Estimativa de horas: 500 horas								
Edital O edital estará disponível com o Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de O Noronha, horário de 09hs ás 11hs e de 13hs ás 17h, de segunda a sexta-fe edital estará disponível no site da prefeitura com endereço elet www.olimpionoronha.mg.gov.br Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.											
Contato			Edilson de Souza Fernandes – Pregoeiro - Telefone (35) 3274-1122 E-mail: compraslicitacoes@olimpionoronha.mg.gov.br								

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163

THE RESIDENCE HOLDS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

1 – PREÂMBULO

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA/MG, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal Olímpio Noronha, situada na Rua 1º de Março, 450, Centro, mediante designação do Pregoeiro e componentes da equipe de apoio, conforme Portaria nº 001/2021 se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL NO REGISTRO DE PREÇO, tipo menor preço por item nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora acima mencionados.

O Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão.

A abertura da sessão será dia **27/01/2021 às 08h** no Departamento de Licitações, localizado na Rua 1º de Março, 450, Centro, em Olímpio Noronha - MG, quando será realizado o credenciamento dos representantes das empresas.

2 - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação o Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mecânico preventivo e corretivo nos veículos leves da frota Municipal de Olímpio Noronha e Polícia Militar conforme convenio, conforme especificações constantes no termo de referência anexo I do edital.

3 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **3.1** O prazo para assinatura da Ata é de dois dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.
- **3.2** Decorrido o prazo de assinatura da Ata sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.
- **3.3 -** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- **3.4 -** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.
- **3.5 –** O prazo máximo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, vedada sua prorrogação.
- **3.6 -** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

- **3.7** As aquisições ou contratações adicionais realizadas por ADESÂO não poderão exceder, por órgão ou entidade, **50%** dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **3.8** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, <u>ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes</u>, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4 - DO CONTRATO

- **4.1** O Município poderá, na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.
- **4.2 -** Os contratos decorrentes deste registro de preço terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e respectivos contratos, obedecido ao disposto no <u>art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.</u> (Redação dada pelo Decreto nº 4.342, de 23.8.2002).
- **4.3 –** Os contratos terão vigência dentro de um mesmo exercício financeiro.

5 - SANÇÕES

- **5.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Olímpio Noronha, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata/contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93;
 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor total estimado do contrato até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial;
 - d. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha – MG ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 05 (cinco) anos;
- **5.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **5.3** A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.
- **5.4** O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.
- **5.5** À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Olímpio Noronha pelo



período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

- **5.6** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **5.7** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

6 - LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMIDO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

6.1 - O edital está disponível com o Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha horário de 07h as 11h e 12h as 17h, de segunda a sexta-feira. O fornecimento do edital, **preferencialmente pelo site** www.olimpionoronha.mg.gov.br NÃO SERÁ ENCAMINHADO EDITAL VIA POSTAL E/OU ATRAVÉS DE FAC-SÍMILE.

7 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **7.1** Poderão participar desta licitação SOMENTE, <u>Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</u>, na forma da LC 123/06, individualmente; cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste pregão, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos.
- **7.2** As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial, e no envelope nº 2, a documentação comprobatória da habilitação conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha

Envelope nº 1 - "PROPOSTA COMERCIAL"

Processo Licitatório nº 06/2021

Pregão Registro de Preços nº 06/2021

Razão social:

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha

Envelope nº 2 "DOCUMENTAÇÃO"

Processo Licitatório nº 06/2021

Pregão Registro de Preços nº 06/2021

Razão Social:

7.3 – **A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO** aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163



- **7.4 A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO,** no caso de procurador_da empresa, conforme modelo estabelecido no Anexo III do Edital ou o **CONTRATO SOCIAL**, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 1 e 2.
- **7.5 –** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:
- **7.6** concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- **7.6.1** que estejam com o direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha suspenso, ou por esta tenha sido declaradas inidôneas pela administração Pública:
- **7.6.2** que estejam reunidas em consórcio ou cooperativas; controladas, coligadas ou subsidiárias entre si; estrangeiras que não funcionam neste País.

8 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- **8.1 -** Aberta a fase para **CREDENCIAMENTO** dos eventuais participantes do **PREGÃO** o representante da proponente entregará o **PREGOEIRO** documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua representada e representando-a, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.
- **8.2**. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- **8.3**. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

8.3.1 - Em caso de Proprietário ou Sócio de empresas:

- ➤ Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo IV.**
- ➤ Cópia do Contrato Social e Ultima Alteração ou Requerimento de Empresário, ou documento equivalente que comprove a condição da sociedade ou de propriedade da empresa;
- > Carteira de Identidade ou outro equivalente desde que seja oficial e contenha foto.

8.3.2 - Em caso de Representante que NÃO seja proprietário:

- ➤ Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo IV**.
- ➤ Documento de credenciamento que comprove os necessários poderes para formular ofertas, lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa, com poderes específicos nos termos do modelo **ANEXO III**
- ➤ Cópia do Contrato Social e Ultima Alteração ou Requerimento de Empresário, ou documento equivalente;
- > Carteira de Identidade ou outro equivalente desde que seja oficial e contenha foto.
- **8.3.3 -** Na hipótese de apresentação de **procuração por instrumento particular**, impõe-se a comprovação da capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário através da apresentação do contrato / estatuto social da empresa.
- **8.4 -** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.



- **8.5** A ausência do representante devidamente credenciado importará apenas na impossibilidade de participação da fase de lances, participando a licitante proponente com os preços e condições estabelecidos na proposta escrita.
- **8.6** As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.
- **8.7** Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante.
- **8.8.** A comprovação de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48 inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá ser apresentada junto à documentação do CREDENCIAMENTO, fora de qualquer envelope:
- **a Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis,** declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
- **b Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas,** declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.
- **c O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional** deverá apresentar Declaração de Opção pelo "Simples Nacional".
- OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.
- 8.9. 0 **DOCUMENTO** DE CREDENCIAMENTO COMPROVAÇÃO Ε DE **EMPRESA DEVERÃO** MICROEMPRESA OU DE **PEQUENO PORTE SER** APRESENTADO E ENTREGUE EM SEPARADO. (FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO)

9 - PROPOSTAS COMERCIAIS

- **9.1** A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada dos itens rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:
 - a. datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante ou com carimbo do CNPJ, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;
 - b. número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;
 - c. razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver.
 - d. planilha de preço ofertado.
 - e. prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
 - f. a relação dos itens e preços médios constantes nos lotes estão descritos no Anexo I (termo de referência) deste edital.

- **9.2** A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **9.3** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **9.4** Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem gualquer ônus para a Prefeitura.
- **9.5** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- 9.6 Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

10 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

- **10.1** A sessão pública terá inicio às **08h.** do dia **27/01/2021** na sala de Licitações, na Prefeitura Municipal, com sede na Rua 1º de março, 450, centro, na cidade de Olímpio Noronha MG.
- **10.1.1** Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão o Pregoeiro à declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação, e somente serão recebidos **até às 08h**, horário a partir do qual não serão aceitos novos participantes.
- **10.2** Para o julgamento das propostas escritas será considerado o critério **menor preço por item (hora trabalhada).**
- <u>10.2.1 Não serão aceitos propostas com valores unitários e totais maiores que o estimado pela Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha.</u>
- **10.3** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.
- **10.4 -** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
 - a. seleção da proposta de menor preço;
 - b. o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 (dez) por cento, relativamente à de menor preço;
 - c. na hipótese de apresentação de propostas escritas com preço unitário igual ao mínimo exequível, será utilizado como critério de desempate o sorteio.
- **10.5 -** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de precos.
- **10.5.1 -** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- **10.6** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

TOTAL MODELLA CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

- **10.7** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- **10.8** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- **10.9** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço decidindo motivadamente a respeito.
- **10.9.1** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços constantes do termo de referência constantes destes autos.
- **10.10** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- **10.12** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- **10.13** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- **10.14** Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, o Pregoeiro fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.
- **10.15** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.
- 10.16 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.
- 10.17 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

11 - DOCUMENTAÇÃO

O envelope nº 02 HABILITAÇÃO, deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais:

11.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 11.1.2 Deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 11.1.3 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **11.1.4** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:
- **11.1.5** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício:
- **11.1.6** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



A licitante que apresentar o documento solicitado na "habilitação Jurídica" no credenciamento fica dispensada de apresentá-lo dentro do envelope nº 02 – Documentação.

11.2 - HABILITATAÇÃO FISCAL

- 11.2.1 Comprovante de inscrição no CNPJ
- **11.2.2 –** Prova de regularidade com o INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);
- 11.2.3 Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);
- 11.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- **11.2.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- **11.2.6 –** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

11.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

11.3.1- Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

11.4 - QULIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.1- ATESTADO ou DECLARAÇÃO de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares ao objeto desta licitação.

11.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- **11.5.1** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: o modelo contido no **ANEXO V.**
- **11.5.2** Comprovação da inexistência de fato impeditiva para licitar ou contratar com a administração **ANEXO VI**.
- 11.5.3 Fica facultada a utilização dos modelos constante dos anexos.

11.6 - DOS DOCUMENTOS

- **11.6.1** A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao **PREGOEIRO**, por ocasião da abertura do **ENVELOPE HABILITAÇÃO**, para a devida autenticação.
- **11.6.2 -** Para fim da previsão contida no **subitem 11.3**, o documento original a ser apresentado não deve integrar o **ENVELOPE**.
- **11.6.3 -** Os documentos expedidos via *Internet* e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte do **PREGOEIRO**.

11.6.4 - Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

12 - ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

- 12.1 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.
- **12.1.1** Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos ao Pregoeiro, preferencialmente através de e-mail <u>compraslicitacoes@olimpionoronha.mg.gov.br</u> ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha.
- **12.1.2 –** Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone)
- **12.1.3.** Os **esclarecimentos** deverão ser prestados no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento.

13. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 13.1 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de impugnação ao **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.
- **13.1.1** A impugnação ou pedido de providências será dirigido ao pregoeiro preferencialmente através de e-mail <u>compraslicitacoes@olimpionoronha.mg.gov.br</u> e/ou através de protocolo nos setor específico da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha.
- **13.1.2.** A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação** será proferida pela **autoridade subscritora do ato convocatório do pregão** no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da **autoridade** referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.
- **13.1.4.** O acolhimento do pedido de **providências** ou de **impugnação** exige, desde que implique em modificação (ões) do **ato convocatório do PREGÃO**, **além da(s) alteração** (**ões) decorrente(s)**, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

14 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **14.1 -** Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou (aram) do **PREGÃO** ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá (ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de **recorrer**.
- **14.2 -** Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.
- **14.3 -** As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.



- **14.3.1** Os recursos e ou contrarrazões poderão ser dirigidos ao Pregoeiro preferencialmente através de e-mail <u>compraslicitacoes@olimpionoronha.mg.gov.br</u> e/ou através de protocolo no setor específico da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha.
- **14.4 -** Após a apresentação das contra-razões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o **PREGOEIRO** examinará o **recurso**, podendo reformar sua decisão ou encaminhálo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.
- **14.5** Os autos do **PREGÃO** permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no **subitem 6.1**. Deste **EDITAL**.
- **14.6 -** O **recurso contra decisão do pregoeiro não** terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 – ADJUDICAÇÃO

- **15.1 -** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao **PREGOEIRO adjudicar** o objeto do certame à proponente vencedora.
- **15.2 -** adjudicação será de competência do Prefeito Municipal sempre que ocorrer a interposição de recurso administrativo, independentemente do resultado do julgamento.

16 - HOMOLOGAÇÃO

- 16.1 Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO.
- **16.2.** A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a ata de registro de preços, respeitada a validade de sua proposta.
- **16.3 -** Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
- a) Será incluído, na respectiva ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- b) O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sitio www.olimpionoronha.mg.gov.br e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- c) A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- d) O registro a que se refere o item 16.3 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA**, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

17 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

17.1. O resultado final do PREGÃO será publicado no Diário Oficial do Município.

18 – DA / PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1- A Empresa deverá ter uma oficina instalada e em funcionamento em um raio de distância de no máximo 30km¹ do município de Olímpio Noronha/MG, possuir local

_

¹ A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para esta Prefeitura, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e Contratada for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota.

adequado e estar capacitada e equipada com aparelhagem para atender toda a frota do munícipio, sendo que a mesma será fiscalizada pelo responsável do Setor de Frotas.

- **18.2-**Os serviços de manutenção corretiva e preventiva mediante autorização por meio de formulário próprio de Serviço, emitida pela Prefeitura.
- **18.3-**MANUTENÇÃO CORRETIVA refere-se aos reparos técnicos visando sanar problemas elétricos constatados nos veículos, garantindo seu funcionamento regular e permanente, os quais deverão ser executados no prazo máximo de **em até 5 (cinco) dias**, ultrapassado os dias a CONTRATADA tomara as providencias cabíveis dentro e na forma da lei.
- **18.4**-MANUTENÇÃO PREVENTIVA refere-se aos serviços de revisão regular conforme manual do fabricante, que deverão ser executados no prazo máximo de **em até 2 (dois) dias,** ultrapassado os dias a CONTRATADA tomara as providencias cabíveis dentro e na forma da lei.
- **18.5**-A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção nos prazos definidos acima, sob pena do estabelecido neste edital.
- **18.6-**As peças, componentes e assessórios necessários a manutenção serão fornecidas pela Prefeitura.
- **18.7**-A CONTRATADA deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- **18.8**-A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;
- **18.9**-A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- **18.10**-A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços;
- **18.11-**Permitir a fiscalização da contratada em suas dependências, mesmo sem aviso prévio, afim de fiscalizar a prestação dos serviços realizados tais como, peças, acessórios e outros equipamentos removidos etc.
- **18.12**-A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para técnicos ou quaisquer outros.
- **18.13-**Efetuar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;
- **18.14-**A Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha se reserva o direito de não considerar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o a ata de registro em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.
- **18.15**-A contratada é obrigada a refazer de imediato os serviços em que se verifiquem irregularidades.
- **18.16-**A Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha MG poderá realizar diligência e fiscalizar nas dependências da licitante vencedora, para averiguação da real possibilidade da mesma atender a este Edital e seus anexos, no que se referem aos equipamentos e mão-de-obra especializada para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

PART OF STREET

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

18.17-os serviços considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atenderem às exigibilidades, serão recusados e o pagamento cancelado.

19 - PAGAMENTO

- **19.1 -** O pagamento será efetuado <u>em até 30 (trinta) dias</u> após a prestação do serviço sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.
- **19.1.1 -** Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).
- **19.1.2 -** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- <u>19.2</u> Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.
- **19.3** A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

20 - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- **20.1–** O prazo de validade da proposta será de 60 dias a partir da data da reunião da sessão de abertura da licitação, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93,
- **20.2 –** Os preços não poderão sofrer reajuste no período de vigência da ata de registro de preços.
- **20.3 -** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- **20.3.1 –** A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

21 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 21.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- **21.1.1-** Descumprir as condições da ata de registro de preços.
- **21.1.2 -** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- **21.1.3 -** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- **21.1.4 -** Sofrer sanção prevista nos <u>incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993,</u> ou no <u>art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002</u>.
- **21.2 -** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- **21.2.1 -** Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.



22 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 - As despesas decorrentes da presente prestação de serviços onerarão os recursos orçamentários:

GABINETE DO PREFEITO: 02.01.01 - 04.122.9003.2003 - 3.3.90.39.00 ficha 28 fonte 100 **ASSISTENTE SOCIAL:** 02.02.01 - 08.244.9017.2007 - 3.3.90.39.00 ficha 46 fonte 100/129/156

ADMINISTRAÇÃO: 02.03.01 - 04.122.9002.2010 - 3.3.90.39.00 ficha 83 fonte 100 **POLÍCIA MILITAR:** 02.03.01 - 04.181.9002.2011 - 3.3.90.39.00 ficha 93 fonte 100 **ESPORTE:** 02.05.01 - 27.812.9009.2028 - 3.3.90.39.00 ficha 233 fonte 100/117

EDUCAÇÃO: 02.05.01 - 12.361.9005.2023 - 3.3.90.39.00 ficha 188 fonte 100/101/145/147

EDUCAÇÃO: 02.05.01 - 12.122.9005.2060 -3.3.90.39.00 ficha: 171 fonte 101 **SAÚDE:** 02.04.01 -10.302.9013.2016 - 3.3.90.39.00 ficha 139 fonte 102

SAÚDE: 02.04.01 - 10.301.9016.2014- 3.3.90.39.00 ficha 123 fonte 102/155/159

SAÚDE (VIGILÂNCIA SANITÁRIA): 02.04.01-10.304.0013.2018-3.3.90.39.00 ficha 153 fonte 159 OBRAS SERVIÇOS URBANOS: 02.06.01-15.452.9002.2029 - 3.3.90.39.00 ficha 277 fonte 100 OBRAS ESTRADAS VICINAIS: 02.06.01- 26.782.9025. 2033 - 3.3.90.39.00 ficha 303 fonte 100

23 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- **23.1** Conforme inciso I do Art. 48 da Lei Complementar 123/06 esta licitação e destinada exclusivamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte. <u>Cuja condição deverá ser comprovada na sessão pública do Pregão Presencial, NA FASE DE CREDENCIAMENTO, fora dos envelopes, conforme disposto no item 8.8 deste edital.</u>
- **23.2** Esta licitação é exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, artigo 48, inciso I

24 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **24.1** A autoridade competente do Município de Olímpio Noronha poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.
- **24.2** A nulidade do processo licitatório induz à da ata, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n° 8.666/93.
- **24.3** As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certa.
- **24.4** A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **24.5** Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.
- **24.6** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo,

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163



vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

- **24.7 -** É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de prestação de serviço com execução imediata, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.
- **24.8** As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no <u>FORO</u> da Comarca de Lambari MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **24.9** Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n° 10.520/02.

25 - ANEXOS

- **25.1** Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:
- 25.1.2 ANEXO I Termo de Referência;
- 25.1.3 ANEXO II Modelo de Proposta Comercial;
- **25.1.4** ANEXO III Modelo de procuração para o credenciamento;
- 25.1.5 ANEXO IV Modelo pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- 25.1.6 ANEXO V Modelo de declaração que não emprega menor;
- 25.1.7 ANEXO VI Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;
- 25.1.8 ANEXO VII Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 25.1.9 ANEXO VIII Minuta de contrato.

Olímpio Noronha, 14 de janeiro de 2021.	
Edilson de Souza Fernandes Pregoeiro	Assessoria Jurídica
Mário Do	uglas Oliveira Dias

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163

Prefeito



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO: 06/2021 PREGÃO PRESENCIAL: 06/2021

LEGISLAÇÃO BÁSICA: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02

01 - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mecânico preventivo e corretivo nos veículos leves da frota Municipal de Olímpio Noronha e Polícia Militar conforme convenio, conforme especificações constantes neste termo de referência.

Valor por hora trabalhada em veículos Médios: R\$ 93,33 (máximo)

Estimativa de horas: 500 horas

02 - JUSTIFICATIVA:

2.1. Esses serviços são de fundamental importância no sentido de manter os veículos habilitado-aptos ao pronto atendimento das atividades precípuas a que se destinam. O valor estimado para contração é de: R\$ 46.665,00 (quarenta e seis mil e seiscentos e sessenta e cinco reais)

03 - DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADE E VALORES MÉDIOS ESTIMADOS.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada de horas ano	Valor médio estimada hora	Valor total estimado
01	Prestação de Serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva dos veículos LEVES	SERVIÇO	500	R\$ 93,33	R\$ 46.665,00
VALOR	R\$ 46.665,00				

04 - ADJUDICAÇÃO

4.1. Menor preço por item (Hora Trabalhada)

05 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GABINETE DO PREFEITO: 02.01.01 - 04.122.9003.2003 - 3.3.90.39.00 ficha 28 fonte 100

ASSISTENTE SOCIAL: 02.02.01 - 08.244.9017.2007 - 3.3.90.39.00 ficha 46 fonte 100/129/156 **ADMINISTRAÇÃO:** 02.03.01 - 04.122.9002.2010 - 3.3.90.39.00 ficha 83 fonte 100

POLÍCIA MILITAR: 02.03.01 - 04.181.9002.2011 - 3.3.90.39.00 ficha 93 fonte 100 **ESPORTE:** 02.05.01 - 27.812.9009.2028 - 3.3.90.39.00 ficha 233 fonte 100/117

EDUCAÇÃO: 02.05.01 - 12.361.9005.2023 - 3.3.90.39.00 ficha 188 fonte 100/101/145/147

EDUCAÇÃO: 02.05.01 - 12.122.9005.2060 -3.3.90.39.00 ficha: 171 fonte 101

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163



SAÚDE: 02.04.01 -10.302.9013.2016 - 3.3.90.39.00 ficha 139 fonte 102

SAÚDE: 02.04.01 - 10.301.9016.2014- 3.3.90.39.00 ficha 123 fonte 102/155/159

SAÚDE (VIGILÂNCIA SANITÁRIA): 02.04.01-10.304.0013.2018-3.3.90.39.00 ficha 153 fonte 159 OBRAS SERVIÇOS URBANOS: 02.06.01-15.452.9002.2029 - 3.3.90.39.00 ficha 277 fonte 100 OBRAS ESTRADAS VICINAIS: 02.06.01- 26.782.9025. 2033 - 3.3.90.39.00 ficha 303 fonte 100

06 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - São obrigações do Contratante:

- 6.1.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata e do edital.
- 6.1.2. Modificar unilateralmente a presente ata para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;
- 6.1.3. Rescindir unilateralmente a presente ata nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 6.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 6.1.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

6.2 - São obrigações dos contratantes:

- 6.2.1. Obedecer aos prazos estipulados neste termo de referência;
- 6.2.2. Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- 6.2.3. Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida.
- 6.2.4. Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.
- 6.2.5. Manter durante todo o período de vigência da ata as mesmas condições exigidas para habilitação.
- 6.2.6. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 6.2.7. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- 6.2.8. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciária do mesmo.

07 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Empresa deverá ter uma oficina instalada e em funcionamento em um raio de distância de no máximo 30km² do município de Olímpio Noronha/MG, possuir local adequado e estar capacitada e equipada com aparelhagem para atender toda a frota do município, sendo que a mesma será fiscalizada pelo responsável do Setor de Frotas.

.

² A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para esta Prefeitura, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e Contratada for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota.

A STATE OF THE STA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.2. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva mediante autorização por meio de formulário próprio de Serviço, emitida pela Prefeitura.
- 7.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA refere-se aos reparos técnicos visando sanar problemas elétricos constatados nos veículos, garantindo seu funcionamento regular e permanente, os quais deverão ser executados no prazo máximo de **em até 5 (cinco) dias**, ultrapassado os dias a CONTRATADA tomara as providencias cabíveis dentro e na forma da lei.
- 7.4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA refere-se aos serviços de revisão regular conforme manual do fabricante, que deverão ser executados no prazo máximo de **em até 2 (dois) dias,** ultrapassado os dias a CONTRATADA tomara as providencias cabíveis dentro e na forma da lei.
- 7.5. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção nos prazos definidos acima, sob pena do estabelecido neste edital.
- 7.6. As peças, componentes e assessórios necessários a manutenção serão fornecidas pela Prefeitura.
- 7.7. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- 7.8. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;
- 7.9. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.10. A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços;
- 7.11. Permitir a fiscalização da contratada em suas dependências, mesmo sem aviso prévio, afim de fiscalizar a prestação dos serviços realizados tais como ,peças, acessórios e outros equipamentos removidos etc.
- 7.12. A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para técnicos ou quaisquer outros.
- 7.13. Efetuar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;
- 7.14. A Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha se reserva o direito de não considerar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o a ata de registro em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.
- 7.15. A contratada é obrigada a refazer de imediato os serviços em que se verifiquem irregularidades.
- 7.16. A Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha MG poderá realizar diligência e fiscalizar nas dependências da licitante vencedora, para averiguação da real possibilidade da mesma atender a este Edital e seus anexos, no que se referem aos equipamentos e mão-de-obra especializada para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.
- 7.17. Os serviços considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atenderem às exigibilidades, serão recusados e o pagamento cancelado.



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

É de inteira responsabilidade de a contratada arcar com todos os gastos, se por ventura o veículo pertencente da contratante necessitar de ser transportado em veículo especial.

É de inteira responsabilidade de a contratada arcar com todos os gastos, tais como transporte, alimentação do profissional responsável se por ventura o mesmo tiver que se deslocar até a sede da contratante para proceder serviços de reparo em que não haja necessidade do veículo ser transportado até os estabelecimentos da contratada.

08 - PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado <u>em até 30 (trinta) dias</u> após a prestação do serviço sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.
- 8.2 Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).
- 8.3 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- <u>8.4 Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e</u> tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.
- 8.5 A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

09 - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 9.1 O prazo de validade da proposta será de 60 dias a partir da data da reunião da sessão de abertura da licitação, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93,
- 9.2 Os preços não poderão sofrer reajuste no período de vigência da ata de registro de preços.
- 9.3 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 9.4 A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

10 - SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

10.1. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual n.º 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual n.º



- 46.105/12 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, com destaque:
- 10.1.1. utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- 10.1.2. emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social, em atendimento ao inciso III, art. 6º do Decreto Estadual n.º 46.105/12);
- 10.1.3. redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- 10.1.4. utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- 10.1.5. utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- 10.1.6. observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000;
- 10.2. Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

11 - SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. É expressamente proibida a subcontratação do objeto da presente licitação.

12 - FISCALIZAÇÃO:

- 12.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado servidor da Prefeitura para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3. O representante da Prefeitura anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



MUNICIPIO DE OLÍMPIO NORONHA - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL NÚMERO/2021
PROCESSO N.°/2021.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mecânico preventivo e corretivo nos veículos leves da frota Municipal de Olímpio Noronha e Polícia Militar conforme convenio, conforme especificações constantes no termo de referência,
Razão Social do Licitante:
CNPJ/CPF:
Endereço:
E-mail:
Telefone / Fax:
Representante: Nome:
Identificação:
Qualificação:
Assinatura:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada de horas ano	Valor médio estimada hora	Valor total estimado
01	Prestação de Serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva dos veículos LEVES.	SERVIÇO	500		
VALOR					

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros.

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

Validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.



Prazo de Entrega: <u>Confo</u>	rme Edital			
Condições de Pagament	o: Conform	e Edital		
		7	_ de	de 2021
			•	ntante legal
	(Carimbo	da empres	a)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N°	/2021
PROCESSO N.º/2021	·
	do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que e habilitação exigidos no Edital.
	dede 2021
Nome a opping	ture de representante legal
	tura do representante legal mbo da empresa)



ANEXO IV PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (nº RG), e CPF (nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante o Município de Olímpio Noronha na Sessão de Pregão Presencial nº ____/2021, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

	de	de 2021	
Nome e assinatura	a do repres	entante legal	
(Carimbo	o da empre	sa)	



ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

RAZÃO SOCIAL: CNPJ:	
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N°/2021 PROCESSO N.°/2021	
DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8. 666, de 21 de junh de 1993, acrescido pela Lei nº9. 854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor dezesseis anos.	de
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição da aprendiz.	de
,dede 2021	
Nome e assinatura do representante legal (Carimbo da empresa)	

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ANEXO VI DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N°/2021 PROCESSO N.º/2021
Declaramos a inexistência de fato impeditiva quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.
Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.
, dede 2021
Nome e assinatura do representante legal
(Carimbo da empresa)



ANEXO VII MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.188.276/0001-00, com sede da Prefeitura localizado na Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal,
, brasileiro, estado civil,, residente e domiciliado em
Olímpio Noronha/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e,
CNPJ n^0 , com sede à,
nº, em/, neste instrumento representado por seu Diretor,, portador do CPF, residente e domiciliado na, nº, em
, residente e domiciliado na, nº, em
/, doravante denominado CONTRATADO, celebram a presente ata de Prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS
1.1. A presente Ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços n.º do dia/2021, julgado em/2021 e homologado em/2021 regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1- A presente ata tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mecânico preventivo e corretivo nos veículos leves da frota Municipal de Olímpio Noronha e Polícia Militar conforme convenio, conforme constantes do <u>ANEXO I</u> do Pregão nº/2021, e da Proposta da Contratada.
3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E

- **3.1** O prazo de validade desta ata de registro de precos não será superior a doze meses. incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura.
- 3.2- Serão incluídos nesta ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os itens com valores igual ao licitante vencedor na sequência da classificação do certame, conforme quadro reserva.
- 3.3 O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sitio www.olimpionoronha.mg.gov.br e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.
- 3.4 A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- 3.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.6 Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **3.7** O contrato decorrente desta ata deverá ser assinado no prazo de validade da mesma.



- **3.8 -** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.
- **3.9 -** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **3.10 -** As aquisições ou contratações adicionais realizadas por ADESÂO não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50**% dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **3.11 -** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, <u>ao dobro</u> do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 3.12 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 3.12.1 Descumprir as condições desta ata de registro de preços.
- **3.12.2 -** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- **3.12.3 -** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- **3.12.4 -** Sofrer sanção prevista nos <u>incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993</u>, ou no <u>art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002</u>.
- **3.12.5 -** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ata, devidamente comprovados e justificados:
- **3.12.5.1** Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

4.1	_	Α	presente	Ata	tem	0	seu	valor	REGISTRADO	com	0	total	de	R\$
()											

(relacionar planilha com itens e seus valores unitários e totais gerais).

- **4.2**. O pagamento será realizado num prazo de em<u>até 30 (trinta) dias</u> após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.
- **4.2.1 -** Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).
- **4.2.2 -** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- **4.2.3** Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação
- **4.3** A Administração Municipal de Olímpio Noronha, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

- **4.4** Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que titulo for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.
- **4.5 -** Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA / PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **5.1-** A Empresa deverá ter uma oficina instalada e em funcionamento em um raio de distância de no máximo 30km² do município de Olímpio Noronha/MG, possuir local adequado e estar capacitada e equipada com aparelhagem para atender toda a frota do município, sendo que a mesma será fiscalizada pelo responsável do Setor de Frotas.
- **5.2**-Os serviços de manutenção corretiva e preventiva mediante autorização por meio de formulário próprio de Serviço, emitida pela Prefeitura.
- **5.3-**MANUTENÇÃO CORRETIVA refere-se aos reparos técnicos visando sanar problemas elétricos constatados nos veículos, garantindo seu funcionamento regular e permanente, os quais deverão ser executados no prazo máximo de **em até 5 (cinco) dias**, ultrapassado os dias a CONTRATADA tomara as providencias cabíveis dentro e na forma da lei.
- **5.4-**MANUTENÇÃO PREVENTIVA refere-se aos serviços de revisão regular conforme manual do fabricante, que deverão ser executados no prazo máximo de **em até 2 (dois) dias,** ultrapassado os dias a CONTRATADA tomara as providencias cabíveis dentro e na forma da lei.
- **5.5**-A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção nos prazos definidos acima, sob pena do estabelecido neste edital.
- **5.6**-As peças, componentes e assessórios necessários a manutenção serão fornecidas pela Prefeitura.
- **5.7**-A CONTRATADA deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- **5.8-**A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;
- **5.9-**A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- **5.10**-A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços;
- **5.11-**Permitir a fiscalização da contratada em suas dependências, mesmo sem aviso prévio, afim de fiscalizar prestaçãoação dos serviços realizados tais como ,peças, acessórios e outros equipamentos removidos etc.
- **5.12**-A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para técnicos ou quaisquer outros.



- **5.13-**Efetuar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;
- **5.14-**A Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha se reserva o direito de não considerar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o a ata de registro em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.
- **5.15**-A contratada é obrigada a refazer de imediato os serviços em que se verifiquem irregularidades.
- **5.16-**A Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha MG poderá realizar diligência e fiscalizar nas dependências da licitante vencedora, para averiguação da real possibilidade da mesma atender a este Edital e seus anexos, no que se referem aos equipamentos e mão-de-obra especializada para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.
- **5.17-**os serviços considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atenderem às exigibilidades, serão recusados e o pagamento cancelado.

5.18 - OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

É de inteira responsabilidade de a contratada arcar com todos os gastos, se por ventura o veículo pertencente da contratante necessitar de ser transportado em veículo especial.

É de inteira responsabilidade de a contratada arcar com todos os gastos, tais como transporte, alimentação do profissional responsável se por ventura o mesmo tiver que se deslocar até a sede da contratante para proceder serviços de reparo em que não haja necessidade do veículo ser transportado até os estabelecimentos da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da Contratada:

- 6.1.1 Obedecer aos prazos de entrega estipulados nesta Ata;
- **6.1.2 -** Conduzir os trabalhos ora registrados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- **6.1.3 -** Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida.
- **6.1.4** Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.
- **6.1.5 -** Manter durante todo o período de vigência da ata as mesmas condições exigidas para habilitação.
- **6.1.6 -** O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- **6.1.7 -** Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- **6.1.8** Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciária do mesmo.

6.2 - São obrigações do Contratante:

6.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata e do edital.



- **6.2.2.** Modificar unilateralmente a presente ata para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE:
- **6.2.3.** Rescindir unilateralmente a presente ata nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- **6.2.4**. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- **6.2.5.** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

7- CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

- **7.1**. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente a Ata, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93.
- **7.2.** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- **7.3.** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8.1. As despesas decorrentes da execução da presente Ata onerarão as dotações GABINETE

DO PREFEITO: 02.01.01 - 04.122.9003.2003 - 3.3.90.39.00 ficha 28 fonte 100

ASSISTENTE SOCIAL: 02.02.01 - 08.244.9017.2007 - 3.3.90.39.00 ficha 46 fonte 100/129/156

ADMINISTRAÇÃO: 02.03.01 - 04.122.9002.2010 - 3.3.90.39.00 ficha 83 fonte 100 **POLÍCIA MILITAR**: 02.03.01 - 04.181.9002.2011 - 3.3.90.39.00 ficha 93 fonte 100 **ESPORTE**: 02.05.01 - 27.812.9009.2028 - 3.3.90.39.00 ficha 233 fonte 100/117

EDUCAÇÃO: 02.05.01 - 12.361.9005.2023 - 3.3.90.39.00 ficha 188 fonte 100/101/145/147

EDUCAÇÃO: 02.05.01 - 12.122.9005.2060 -3.3.90.39.00 ficha: 171 fonte 101

SAÚDE: 02.04.01 -10.302.9013.2016 - 3.3.90.39.00 ficha 139 fonte 102

SAÚDE: 02.04.01 - 10.301.9016.2014- 3.3.90.39.00 ficha 123 fonte 102/155/159

SAÚDE (VIGILÂNCIA SANITÁRIA): 02.04.01-10.304.0013.2018-3.3.90.39.00 ficha 153 fonte 159 OBRAS SERVIÇOS URBANOS: 02.06.01-15.452.9002.2029 - 3.3.90.39.00 ficha 277 fonte 100 OBRAS ESTRADAS VICINAIS: 02.06.01- 26.782.9025. 2033 - 3.3.90.39.00 ficha 303 fonte 100

09 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

- **9.1** A recusa da CONTRATADA em assinar a ATA, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:
 - I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
 - II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da ata e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163



- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.
- **9.2.** As multa deverão observar os seguintes limites máximos:
 - I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
 - 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.
- **9.3 -** As sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

10.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no diário oficial do município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **11.1.** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **11.2**. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.
- **11.3.** O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e pelo Decreto Municipal.
- **11.4.** Fica eleito o <u>FORO</u> da Comarca de Lambari/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente Ata.
- **11.5.** E, por estarem justas, as partes firmam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Olimpio Noronha, de	de 2021.
Contratante	Contratada
Testemunhas:	



QUADRO RESERVA (caso ocorra)

ITEM	DESCRIÇÃO	1º RESERVA	2º RESERVA	3º RESERVA



ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

O Município de Olímpio Noronha, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.188.276/0001-00, com sede da Prefeitura localizado na Rua 1º De Março, 450, Centro, Olímpio Noronha/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal,, brasileira, estado civil,, residente e domiciliado em
Olímpio Noronha/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e,
CNPJ n^{o} , com sede à, n^{o} , em, neste instrumento representado por seu Diretor
nº, em/, neste instrumento representado por seu Diretor,, portador do CPF, residente e domiciliado na, nº, em/, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes::
CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS
1.2. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços n.º do dia/2021, julgado em/2021. e homologado em/2021, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1- O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mecânico preventivo e corretivo nos veículos leves da frota Municipal de Olímpio Noronha e Polícia Militar conforme convenio, conforme constantes do ANEXO I do Pregão nº/2021 e da Proposta da Contratada.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE
3.1 . O presente contrato terá validade até//201, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei 8.666/93.
CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE:
4.1 – O presente Contrato tem o seu valor com o total de R\$ (
(Relacionar planilha com itens e seus valores unitários e totais gerais).
4.2 . O pagamento será realizado num prazo de em <u>até 30. (trinta) dias</u> após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.
4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão

4.2.3 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal

licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

- **4.3** A Administração Municipal de Olímpio Noronha, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.
- **4.4** Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que titulo for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.
- **4.5 -** Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.
- **4.6** O valor proposto pela Licitante é fixo e irreajustável pelo período de 12 meses iniciais. Após o período de 12 (doze) meses, havendo prorrogação contratual, o índice utilizado para reajuste será o INPC/FGV (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DA / PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **5.1-** A Empresa deverá ter uma oficina instalada e em funcionamento em um raio de distância de no máximo 30km² do município de Olímpio Noronha/MG, possuir local adequado e estar capacitada e equipada com aparelhagem para atender toda a frota do município, sendo que a mesma será fiscalizada pelo responsável do Setor de Frotas.
- **5.2**-Os serviços de manutenção corretiva e preventiva mediante autorização por meio de formulário próprio de Serviço, emitida pela Prefeitura.
- **5.3-**MANUTENÇÃO CORRETIVA refere-se aos reparos técnicos visando sanar problemas elétricos constatados nos veículos, garantindo seu funcionamento regular e permanente, os quais deverão ser executados no prazo máximo de **em até 5 (cinco) dias**, ultrapassado os dias a CONTRATADA tomara as providencias cabíveis dentro e na forma da lei.
- **5.4-**MANUTENÇÃO PREVENTIVA refere-se aos serviços de revisão regular conforme manual do fabricante, que deverão ser executados no prazo máximo de **em até 2 (dois) dias,** ultrapassado os dias a CONTRATADA tomara as providencias cabíveis dentro e na forma da lei.
- **5.5**-A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção nos prazos definidos acima, sob pena do estabelecido neste edital.
- **5.6**-As peças, componentes e assessórios necessários a manutenção serão fornecidas pela Prefeitura.
- **5.7**-A CONTRATADA deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- **5.8-**A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;
- **5.9**-A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- **5.10-**A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos

SE NORTH HOLDS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços;

- **5.11-**Permitir a fiscalização da contratada em suas dependências, mesmo sem aviso prévio, afim de fiscalizar a prestação dos serviços realizados tais como, peças, acessórios e outros equipamentos removidos etc.
- **5.12**-A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para técnicos ou quaisquer outros.
- **5.13-**Efetuar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;
- **5.14-**A Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha se reserva o direito de não considerar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o a ata de registro em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.
- **5.15**-A contratada é obrigada a refazer de imediato os serviços em que se verifiquem irregularidades.
- **5.16-**A Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha MG poderá realizar diligência e fiscalizar nas dependências da licitante vencedora, para averiguação da real possibilidade da mesma atender a este Edital e seus anexos, no que se referem aos equipamentos e mão-de-obra especializada para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.
- **5.17-**os serviços considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atenderem às exigibilidades, serão recusados e o pagamento cancelado.

5.18 - OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

É de inteira responsabilidade de a contratada arcar com todos os gastos, se por ventura o veículo pertencente da contratante necessitar de ser transportado em veículo especial.

É de inteira responsabilidade de a contratada arcar com todos os gastos, tais como transporte, alimentação do profissional responsável se por ventura o mesmo tiver que se deslocar até a sede da contratante para proceder serviços de reparo em que não haja necessidade do veículo ser transportado até os estabelecimentos da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da Contratada:

- **6.1.1** Obedecer aos prazos de prestação dos serviços estipulados neste Contrato;
- **6.1.2 -** Conduzir os trabalhos de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- **6.1.3 -** Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida.
- **6.1.4 -** Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.
- **6.1.5 -** Manter durante todo o período de vigência do Contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- **6.1.6 -** O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- **6.1.7 -** Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.



6.1.8 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciária do mesmo.

6.3 - São obrigações do Contratante:

- **6.2.1**. Efetuar os pagamentos na forma deste Contrato e do edital.
- **6.2.2.** Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;
- **6.2.3.** Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- **6.2.4**. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- **6.2.5.** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

7- CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

- **7.1**. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o Contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **7.2.** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- **7.3.** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

GABINETE DO PREFEITO: 02.01.01 - 04.122.9003.2003 - 3.3.90.39.00 ficha 28 fonte 100

ASSISTENTE SOCIAL: 02.02.01 - 08.244.9017.2007 - 3.3.90.39.00 ficha 46 fonte 100/129/156

ADMINISTRAÇÃO: 02.03.01 - 04.122.9002.2010 - 3.3.90.39.00 ficha 83 fonte 100

POLÍCIA MILITAR: 02.03.01 - 04.181.9002.2011 - 3.3.90.39.00 ficha 93 fonte 100

ESPORTE: 02.05.01 - 27.812.9009.2028 - 3.3.90.39.00 ficha 233 fonte 100/117

EDUCAÇÃO: 02.05.01 - 12.361.9005.2023 - 3.3.90.39.00 ficha 188 fonte 100/101/145/147

EDUCAÇÃO: 02.05.01 - 12.122.9005.2060 -3.3.90.39.00 ficha: 171 fonte 101 **SAÚDE:** 02.04.01 -10.302.9013.2016 - 3.3.90.39.00 ficha 139 fonte 102

SAÚDE: 02.04.01 - 10.301.9016.2014- 3.3.90.39.00 ficha 123 fonte 102/155/159

SAÚDE (VIGILÂNCIA SANITÁRIA): 02.04.01-10.304.0013.2018-3.3.90.39.00 ficha 153 fonte 159 OBRAS SERVIÇOS URBANOS: 02.06.01-15.452.9002.2029 - 3.3.90.39.00 ficha 277 fonte 100 OBRAS ESTRADAS VICINAIS: 02.06.01- 26.782.9025. 2033 - 3.3.90.39.00 ficha 303 fonte 100



09 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

- **9.1** A recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:
- VI. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- VII. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- VIII. Rescisão unilateral da ata e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
 - IX. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
 - X. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.
- **9.2. -** As multa deverão observar os seguintes limites máximos:
- III. 1% ao dia sobre o valor contratado até o limite de 10%;
- 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.
- **9.3 -** As sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

10.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no diário oficial do município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **11.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **11.2**. O Contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.
- **11.3.** O regime jurídico deste contrato é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e pelo Decreto Municipal.
- **11.4.** Fica eleito o <u>FORO</u> da Comarca de Lambari/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução deste contrato.
- **11.5.** E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Olímpio Noronha, de	de 2021.
Contratante	Contratada
Testemunhas:	